



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PÁG  
N.º 29

LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município no ano de 2021.

O Povo do Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Joaquim Laércio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual às remunerações dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas, a partir de 1º de janeiro de 2021, sob o percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), índice correspondente à variação do IPCA do IBGE no ano de 2020, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VIII, da Lei complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**§ 1º** A revisão geral será extensiva aos servidores inativos e pensionistas, seguindo critérios da lei municipal.

**§ 2º** O índice de revisão geral constante do caput deste artigo é também extensivo aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao salário mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de garantia constitucional, prevista no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 3º** Excluem-se da aplicação do índice previsto nesta lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, cuja remuneração observará o disposto na Lei Municipal nº 1.537/2019 e na Lei Federal nº 13.708/2018.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação do impacto financeiro, nos termos do artigo 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Governo que realiza. Povo que conquista.



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PÁG  
N.º 31

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Bom Jardim de Minas-MG, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal